



## TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para o veículo HONDA HR-V EX 2025/2026, afim de atender as necessidades do setor da Câmara Municipal de Senador José Bento – MG.

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Senador José Bento/MG, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*[...]*

*3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

### 1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para o veículo HONDA HR-V EX 2025/2026, afim de atender as necessidades do setor da Câmara Municipal de Senador José Bento – MG.

### 1.2) Justificativa:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021 Do Processo de Contratação Direta:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*



Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

Logo, esta Dispensa de Licitação, justifica-se pela necessidade que o veículo recentemente adquirido pela Câmara Municipal é zero quilômetro, faz-se necessária a contratação de seguro veicular, com o objetivo de resguardar o patrimônio público contra eventuais riscos.

O veículo será utilizado no desempenho de atividades institucionais, estando sujeito a situações imprevisíveis, tais como acidentes de trânsito, furtos, roubos, incêndios, danos a terceiros e outros sinistros que podem gerar prejuízos financeiros significativos ao erário.

A contratação do seguro visa garantir a proteção do bem público, assegurando a reposição ou reparação do veículo em caso de sinistro, bem como a cobertura de responsabilidades civis, evitando despesas inesperadas e elevados custos de manutenção ou indenizações.

Além disso, a medida atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e zelo com o patrimônio público, previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável à administração pública, uma vez que o custo do seguro é consideravelmente inferior aos prejuízos que podem decorrer da ausência de cobertura.

Dessa forma, a contratação do seguro veicular mostra-se necessária, prudente e de interesse público, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal e a adequada proteção do patrimônio público.

1.3) Prazo de execução: A prestação do serviço será realizado após emissão da Ordem de Fornecimento, conforme necessidade e solicitação da Câmara Municipal, devidamente autorizada por autoridade superior.

#### 1.4) Dos produtos ou serviços:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	01	Un	Seguro do veiculo HONDA HR-V EX 2025/2026 CASCO DANOS MATERIAIS - 1º RISCO DANOS CORPORAIS - 1º RISCO ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada Carro Extra Porte Médio, Automático 30 Dias ( limitado/dia)- Referenciada Assistência 24h Ilimitada(Pane KM Ilimitada-Sinistro 2000km)-Rede Referenciada.

#### 1.5) Das Obrigações:

Da Contratada

a) A CONTRATADA, durante a realização, compromete-se a:



1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;
3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
5. Durante e após a realização dos serviços, obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
6. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Termo de Referência. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
9. Não deixar de executar qualquer atividade, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento;
10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
11. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

#### Da Contratante

1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
2. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto;
6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
7. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

1.6) Fiscalização e responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Silmara Vaneri de Souza Secretária da Câmara.

1.7) As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, conforme segue:

Ficha orçamentária para pagamento: Dotação Orçamentária nº: 01.01.01.031.0001. 8.002. 339039



– Câmara Municipal – Corpo Legislativo – Legislativa – Ação Legislativa – Processo Legislativo – Manutenção do Corpo Legislativo – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.8) O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, pela Câmara Municipal de Senador José Bento (MG), por processo legal, observada a proposta comercial apresentada.

1.8.1. O pagamento será efetuado pelo Setor da Câmara Municipal apos a conclusão integral dos serviços e mediante apresentação de documento fiscal.

#### 2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Câmara Municipal poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Senador José Bento/MG.

A Câmara realizou uma pesquisa de mercado e encontrou o menor preço, conforme valor unitário de R\$ 3.651,87 (três mil e seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos).

#### 3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

As propostas encaminhadas ao Setor de Licitação especificamente no e-mail [cmsjbento@yahoo.com.br](mailto:cmsjbento@yahoo.com.br). Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais.

Pelo contrário, o valor da contratação que visa a Câmara Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

#### 4) DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

O menor valor orçado conforme orçamentos apresentados em anexo e demais propostas se houver, sendo considerado o valor por item.

#### 5) RESULTADO DO PROCESSO:

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [cmsjbento@yahoo.com.br](mailto:cmsjbento@yahoo.com.br) e o resultado estará na pasta de licitação no site da Câmara [www.senadorjosebento.mg.leg.br](http://www.senadorjosebento.mg.leg.br)

Senador José Bento, 07 de janeiro de 2026

Darci Cândido de Oliveira Costa  
Agente de Contratação